



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 253/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 11/2022 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ-PI.**

PROCESSO SEI Nº 23.0.000069337-5

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, o Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ 05.957.363/0001-33, sediada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral, CEP: 64000-920, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2022, vinculado aos autos do Processo SEI Nº **23.0.000069337-5**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto substituir a Portaria TRE-PI nº 322/2021, nas Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação, pela Portaria Presidência TRE/PI nº 232/2023 bem como alterar a alínea "a" no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira e a Cláusula Oitava.:

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização ao TRE-PI de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, pela Coordenadoria da Mulher do TJPI, obtida por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito de Estado do Piauí, para fins de atendimento ao Programa de Assistência instituído pela Portaria TRE-PI nº 322/2021, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para mulheres que se encontrem nessa situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Durante a vigência deste acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJPI encaminhará, por solicitação do TRE-PI, a relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade financeira, para fins de seleção, no percentual e nos quantitativos estipulados nos §1º e § 2º do art.1º da Portaria Presidência TRE-PI, parte anexa a este acordo de cooperação, para fins de seleção de currículos que atendem às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE-PI.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes."

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização ao TRE-PI de cadastro e informações relativas a **mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social**, pela Coordenadoria da Mulher do TJPI, obtida por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito de Estado do Piauí, para fins de atendimento ao **Programa de Assistência a Mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social**, instituído pela **Portaria TRE-PI nº 232/2023**, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas em

contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para mulheres que se encontrem nessa situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Durante a vigência deste acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJPI encaminhará, por solicitação do TRE-PI, a relação de **mulheres em condição especial de vulnerabilidade econômico-social**, para fins de seleção, no percentual e nos quantitativos estipulados no **art.2º** da Portaria Presidência TRE-PI nº **232/2023**, parte anexa a este acordo de cooperação, para fins de seleção de currículos que atendem às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE-PI.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bom como documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

§2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

- a. Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Piauí, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

§2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

- a. Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Piauí, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como promover encontro com as mulheres inseridas no mercado de trabalho, a ser realizado na sede da Coodenadoria, na primeira quinta-feira de cada bimestre, no turno da tarde;

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Competirá aos partícipes fazer o acompanhamento do programa, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder as dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Os partícipes reunir-se-ão a cada semestre para avaliar a execução e fazer o acompanhamento do programa, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder as dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como no último Termo Aditivo, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 124 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**
Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente do TRE**, em 25/10/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 25/10/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4697282** e o código CRC **1B7CB5AB**.